

Lei nº 058/2015 de 10 de Novembro de 2015.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os imóveis urbanos integrantes do Loteamento Setor Aeroporto e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Damianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte lei:

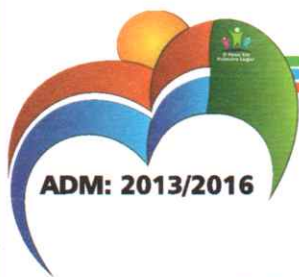
**Artigo 1º** – Fica a Chefe do Executivo Municipal por força desta Lei autorizada a alienar, através de Leilão público, nos termos e na forma da lei, no Loteamento Setor Aeroporto os seguintes lotes:

- **QUADRA 02: lote nº 02;**
- **QUADRA 03: lotes 01, 03;**
- **QUADRA 04: lotes 01, 03;**
- **QUADRA 05: lotes 01, 03, 05, 06, 07, 08 e 09.**

**Parágrafo único** - Os recursos advindos da alienação dos lotes serão destinados para aquisições, reformas ou construções de imóveis, pagamento de combustíveis, funcionários e necessidades em geral da Administração.

**Artigo 2º** – A alienação identificada no artigo anterior deverá ser precedida de avaliação prévia dos lotes, por comissão especial de avaliação de bens.

**§ 1º** - A Comissão de que trata o caput deste artigo, será composta por três membros assim distribuídos:



- Um membro de indicação do Executivo Municipal;
- Um membro de indicação do Legislativo Municipal e;
- Um membro da comunidade.

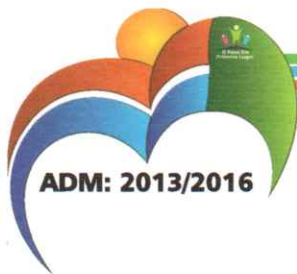
**Artigo 3º** - A venda de que se trata o artigo 1º, será regida sob as normas da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal, proceder todas as implementações necessárias para viabilizar o presente ato.

**Artigo 4º** - Fica determinado que o valor do Lance inicial de cada imóvel será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e poderá ser consumado da seguinte forma:

1. À vista;
2. À prazo, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) de entrada e o saldo devedor parcelado em no máximo 04 (quatro) vezes, mediante emissão de Cheques.

**§ 1º** - Em todos os casos a ocupação, construção e documentação de transferência definitiva do imóvel, será efetivada quando da quitação total do imóvel com todas as despesas de transferências, sejam elas cartorárias, emolumentos, e outras taxas correndo por conta do comprador, devendo o município entregar os imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus reais.

**§ 2º** - No ato da realização da transação comercial mencionada no caput deste artigo, será assinado um termo de Contrato de Compra e Venda, que será registrado no Cartório de 1º Ofício do Município de Damianópolis-GO, com todas as cláusulas necessárias inclusive de multas e juros pela inadimplência.



# Governo do Município de DAMIANÓPOLIS GOIÁS



**Artigo 5º** - O Executivo Municipal usará a conta corrente do Banco do Brasil ARRECARDAÇÃO, Agência 3620-X Conta 13.456-2, com o fim de receber as parcelas oriundas das transações comerciais mencionadas nesta Lei.

**Artigo 6º** - Os lotes restantes mencionados abaixo serão direcionados para o Programa Meu Lote minha Casa (PMLMC).

- **QUADRA 02: Lotes 01, 03;**
- **QUADRA 03: Lotes 02, 04;**
- **QUADRA 04: Lotes 02, 04;**
- **QUADRA 05: Lotes 02, 04**

**Artigo 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores, 10 de Novembro de 2015.

  
**Andreia Lins Depollo**  
Prefeita Municipal